



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1978/2009

“Garante aos idosos o pagamento de meia-entrada nos locais onde se realizam eventos esportivos, culturais e de lazer”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DECRETA:

Artigo 1º Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de São Sebastião.

§ 1º - Consideram-se idosos, para efeito desta lei, as pessoas com mais de sessenta anos.

§ 2º - Consideram-se casas de diversão, para efeito desta lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer e entretenimento.

§ 3º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, sem restrição de data e horário.

Artigo 2º Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram “couvert artístico”, ficam também obrigados a reduzir o valor deste em cinquenta por cento para os idosos.

Artigo 3º O documento hábil para a concessão do benefício a que se refere o art. 1º é a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Artigo 4º Os responsáveis pelos eventos de que trata o art. 1º ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1978/2009

*Os maiores de 60 anos têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para o ingresso ou permanência neste local. **Lei Municipal nº***
§ 1º *No caso do pagamento do ingresso ou do “couvert artístico” ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.*

Artigo 5º *O não cumprimento das determinações desta lei acarretará as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Secretaria da Fazenda:*

I – advertência;

II – multa de dois mil reais;

III – suspensão por trinta dias;

IV – cassação do alvará.

Artigo 6º- *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 15 de outubro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº. 56/09

Autoria do Vereador: Paulo Henrique Ribeiro Santana